

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO SOFISA S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.899.128/0001-80, com endereço na Alameda Santos, nº 1496, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-100, telefone (11) 3176-5727, e-mail: lferrari@sofisa.com.br, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pela Sra. Silvia Scorsato, diretora, inscrita no CPF sob nº 252.413.478-44 e Sr. Alessandro Solon Moura de Andrade, diretor, inscrito no CPF sob nº 016.726.417-64 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo, CEP 01011-100, telefone (11) 3188-5200, e-mail: acordo.plr@spbancarios.com.br, representado por sua Presidenta, Sra. Ivone Maria da Silva, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleia extraordinária realizada em 24/07/2019, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo **BANCO**, denominado **"FolhaCerta"**, desenvolvido pela empresa **FolhaCerta Tecnologia para RH Ltda.**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: a Empresa **FolhaCerta Tecnologia para RH Ltda.** não é signatária deste acordo coletivo, sendo contratada pelo Banco Sofisa S.A. para desenvolver o Sistema de Controle de Jornada, sem qualquer relação com o Sindicato.

Parágrafo Segundo: O presente acordo não tem como objetivo o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas e/ou Compensação de Jornada.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONTROLE DE JORNADA

O **BANCO** manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Único: O registro do ponto poderá ser realizado por meio de aplicativo no celular do próprio empregado, no computador instalado na sua estação de trabalho ou através de tablet disponível na recepção do **BANCO**, sendo vedada a marcação fora das dependências da empresa e por qualquer outro meio.



CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DO SISTEMA DO PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir também as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, as quais ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) Permitir à fiscalização, quando solicitado, o acesso ao registro das marcações dos empregados do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA: REVISÃO

Fica assegurado ao Sindicato, por meio dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho mantido pelo **BANCO**, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas visitas trimestrais dos representantes do Sindicato para conferir o sistema e consultar os empregados sobre o seu devido funcionamento, mediante agendamento prévio e por escrito com o **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer mudança a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho deverá ser previamente comunicada e ajustada com o Sindicato, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Alterações unilaterais por parte do empregador, salvo para atualização do sistema ou layout do aplicativo, não terão validade e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA: ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados sujeitos a controle de jornada, observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD Arquivo Fonte de Dados; SDDT Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

Parágrafo Único: O **BANCO** compromete-se a cumprir e fazer cumprir as regras e condições pactuadas, nos termos da Portaria 373/2011, sendo o Sindicato isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECONHECIMENTO DO SISTEMA

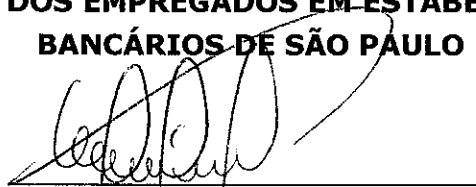
As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do **BANCO** atendem as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá a vigência de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento.

São Paulo, 25 de Julho de 2019.

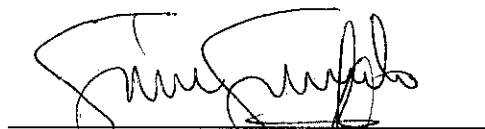
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**




Ivone Maria da Silva
Presidenta



BANCO SOFISA S.A



Sra. Sílvia Scorsato
Diretora



Alessandro Solon Moura de Andrade
Diretor